Lei nº.625/2018, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

**Altera a Lei Municipal 275 de 20 de dezembro de 2005 e suas posteriores alterações, e dá outras providências.**

 A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Os artigos 20, 22 e 23 da Lei 275 de 20 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

 **Art. 20°.** Exigir-se-á dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, os seguintes requisitos:

 **I** – Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;

 **II** – Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;

 **III** – Residir no Município de Santa Bárbara do Monte Verde há no mínimo 02(dois) anos;

 **IV** – Ter concluído o ensino médio;

 **V** – Estar em gozo dos seus direitos políticos

 **VI** – Estar em dia com as obrigações Militares(no caso de candidato do sexo masculino)

**VII**–Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 5(cinco) anos;

**VIII** – Não ser filiado a partido político.

 **Art. 22°**. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará em 4(quatro) etapas:

 I – Inscrição dos candidatos;

 II – Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

 III – Avaliação psicológica;

 IV – Eleição dos candidatos por meio de voto.

 **Parágrafo Único** – Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que sucessivamente:

 I – Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

 II – Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

 III – Residir a mais tempo no município;

IV – Tiver maior idade.

 **Art.23°**. Será admitido recurso no prazo de 2(dois) dias a contar da concretização do evento que lhes disser respeito, sendo eles:

 I – Ao deferimento e indeferimento de inscrição do candidato;

 II – À aplicação e às questões da prova de conhecimento;

 III – Ao resultado da prova de conhecimento;

 IV – À aplicação da avaliação psicológica;

 V – Ao resultado da avaliação psicológica;

 VI – À eleição dos candidatos;

 VII – Ao resultado Final.

§ 1º - Para os recursos referentes ao inciso III desse artigo, deverá ser apresentado um recurso para cada questão.

§ 2º - O(s) ponto(s) relativo(s) a(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

§ 3º - O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

§ 4º - Cabe a Comissão Organizadora decidir com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2(dois) dias.

§ 5º - Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá com a devida fundamentação no prazo de 2(dois) dias.

 § 6º - Existindo recurso na forma dos parágrafos 4º e 5º desse artigo, poderá haver eventualmente alteração da classificação inicial obtida, para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a prova.

 **Art. 2º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Santa Bárbara do Monte Verde,31 de janeiro de 2018.

**Ismael Teixeira de Paiva**

**Prefeito Municipal**